

CONTRATO № 127/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO № 2022001006.

I - DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP: 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero portador do RG/Cl nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE.**

C.I.L. DE ARAÚJO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.832.896/0001-80, com sede Av. Doutor José Hermano nº 1051, Quadra 03, Lote 01, Sala 02, Jardim Vitória, Goiânia/GO, CEP: 74.865-090, neste ato representada pela Sra. Carolina Inácio Lobo de Araújo, inscrita no CPF/MF sob o nº 803.335.751-72, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II - DO OBJETO

01- Auto nº 2022001006, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelho de tomografia, bem como a prestação de serviço de engenharia reversa, visando atendimento das necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 004/2022, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE, apurou perante a CONTRATADA, o valor global, total, fixo e estimado de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), para o lote 02, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados no Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos/executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

IDTECH

MISTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
idtech.org.br

02- Os produtos/serviços, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos/executados conforme descrito no Termo

de Referência – Anexo I, que deste Instrumento passa a fazer parte integrante.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s) fornecido(s)/serviços executados pela

CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s)

objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a

substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste

instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único - A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a

partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a adequação ao que encontra irregular às

especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de prestação de serviços

constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos

produtos/serviços adquiridos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos

serviços, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à

autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA,

salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo

máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões,

negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos/prestação dos serviços,

objeto deste contrato.

IV - DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação

nº 004/2022, após o fornecimento do bem / execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no

prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Deste, CEP 74 115-040 - Goiânia-Goiás - CNPJ n.º 07.966.540/0001-73 Fone/Fax (0**62) 3209.9700 - www.idtech.org.br - contato@idtech.org.br



- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) / serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA executar o serviço/fornecer o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da execução do serviço/entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/produtos, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ № 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO № 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

IDTECH

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TEXNELÓGICO E HUMANO

idtech.org.br

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, da 34 da imba do 1991;

de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do

Estado de Goiás;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão de Registro e Quitação - CRQ perante o CREA/GO - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;

Parágrafo sétimo - Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à

legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados / produtos entregues, deverá a

CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no

parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s)

fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação,

Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12

(doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não

consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade,

obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único - Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela

que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias

mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao

descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e

detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão

ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe

for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com

relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as

normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas

BIDTECH
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
idtech.org.br

contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da

fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las

em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 004/2022, até no máximo de 10 (dez) dias, quando,

então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o

cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena

convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação,

independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos

presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros

que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por

culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação

e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 02 (dois) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais

e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos

seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à

CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas

daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva

responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz

presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA,

desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da

CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a

IDTECH

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TENGLÓGICO E HUMANO
idtech.org.br

subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;
- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, (i) recibos de pagamento de salários, (ii) comprovantes de férias e pagamento das respectivas, (iii) comprovante de pagamento dos 13º salários, (iv) comprovante de pagamento das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato ("procedimento"), caberá à CONTRATADA:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas



emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obrigase a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;



- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou
- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.
- 04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.
- 05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.
- 07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

IDTECH
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TEXNELÓRICO E HUMANO
idtech.org.br

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.



Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção "Transparência".

XI- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento

contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais

vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou

interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo

Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos

Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre

outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior,

ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no

artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado

pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência

contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos

Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do

vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá

à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de (i) suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA,

até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou (ii) rescindir o presente contrato por inadimplemento

contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes

de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da

R
INSTITUTO DE DESENVOLVAMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
idtech.org.br

aplicação da multa prevista neste contrato; e, (iii) ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham

comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os

mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título,

os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste

instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva

responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período,

nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras

e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser

justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período

mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento

ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à

exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em

saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser

distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à

exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também,

poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado

entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o

IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE

poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a

substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTE CH Rua 01, Qd. 8-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74 115-040 - Goiânia-Goiás - CNPJ n.º 07.966.540/0001-73 Fone/Fax (0°°62) 3209.9700 - www.idtech.org.br - contato@idtech.org.br B ESERVOLVIMENTO TENGLÓGICO E RUMANO idtech.org.br

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertes finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sitio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção "Transparência"), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-

se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 04/04/2022 e findando-se em 03/04/2023, surtindo

seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer

dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro

por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus

jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 30 dias do mês de março de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO CONTRATANTE

> MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO – OAB/GO 16.716 ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

C. I. L. DE ARAUJO:148328960001

Assinado de forma digital por C. I. L. DE ARAUJO:14832896000180 Dados: 2022.03.31 07:56:13 -03'00'

C.I.L. DE ARAÚJO CAROLINA INÁCIO LOBO DE ARAÚJO CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Núbia Virgínia Borges CPF/MF: 991.699.911-20 Nome: Henrique Torres CPF/MF: 014.734.276-73



ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA AO CONTRATO № 127/2022

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelho de tomografia e serviço de engenharia reversa para atender às necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, conforme:

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO			
Item	Especificação Detalhada	Forma de Apresentação	Valor
	ENGENHARIA REVERSA		
	A CONTRATADA deverá desmontar o aparelho atual do HGG,		
	sendo um tomógrafo SOMATOM SENSATION 64 da marca		
	SIEMENS (NS 55612), bem como os seus acessórios, periféricos)		
	atualmente instalados:		
	Local de retirada: Goiânia / GO - Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi		
	– HGG - Av. Anhanguera, 6.479 – Setor Oeste.		
	Local de entrega: Goiânia / GO - Almoxarifado / Galpão da		
	Secretaria de Saúde do Estado de Goiás – SES/GO.		
	Obs.:		
	a) Devem estar inclusos todos os serviços, mão de obra, transporte		
	vertical e horizontal e demais itens necessários para desmontagem,		
02	embalagem e movimentação do equipamento e acessórios;	Serviço	R\$ 17.500,00
	b) Todos equipamentos retirados da sala deverão ser entregues ao		
	IDTECH / SES;		
	c) A empresa deverá executar o serviço em até 30 (trinta) dias;		
	d) O IDTECH/HGG será responsável pela reforma física (alvenaria,		
	pintura e piso (Paviflex / manta) da sala de comando e sala de		
	equipamentos, climatização do ambiente, ponto elétrico e de rede,		
	bem como demolição e reconstrução da parede de alvenaria para a		
	retirada e colocação do novo equipamento e reforma do		
	telhado/cobertura no setor;		
	e) As empresas interessadas deverão realizar a vistoria no local		
	para melhor apuração dos itens, peculiaridades e características		
	envolvidas na desmontagem do aparelho.		

2. JUSTIFICATIVA:

Diante do Contrato de Gestão nº. 24/2012 firmado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde para gestão do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG; vimos pelo presente solicitar a cotação dos itens da Solicitação de Compras anexa, tendo em vista que as atividades exercidas no HGG demandam por um parque tecnológico de equipamentos médicos hospitalares atualizados com tecnologias



avançadas. Reiteramos ainda que o HGG é hospital reconhecido como Acreditado Pleno pela Organização Nacional de Acreditação - ONA, possuindo toda infraestrutura física adequada e equipe de profissionais capacitados e habilitados para operacionalização dos equipamentos outrora solicitados. Ocorre que o equipamento em questão sofreu a queima do tubo o qual tem um custo de R\$ 1.232.961,00 (um milhão duzentos e trinta e dois mil novecentos e sessenta e um reais); valor este que representa aproximadamente 50% de um tomógrafo novo, tornando inviável economicamente a substituição deste tubo; pois o equipamento entrará em End of Support já em 2023, com a suspensão do fornecimento de serviços e peças. Ressalta-se ainda que com o problema ocorrido no tomógrafo do HGG, os pacientes internados têm sido transportados para realizarem os exames em outras unidades de saúde, representando riscos tanto para os pacientes quanto que para os profissionais que os acompanham; sem falar que o HGG não tem conseguido atender à demanda ambulatorial de exames. Por tais motivos, demanda-se a substituição imediata do tomógrafo existente.

3. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência ou produto similar, por intermédio da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. As empresas que forem contratadas para instalação do novo aparelho e também a desmontagem deverão emitir a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como comprovar para efeitos de habilitação que possuem a Certidão de Registro e Quitação - CRQ ou documento equivalente emitido pelo CREA.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 30 dias do mês de março de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO CONTRATANTE

> **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** ADVOGADO - OAB/GO 16.716 ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

C. I. L. DE ARAUJO:148328 ARAUJO:14832896000180 96000180

Assinado de forma digital por C. I. L. DE Dados: 2022.03.31 07:57:47

C.I.L. DE ARAÚJO CAROLINA INÁCIO LOBO DE ARAÚJO **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Núbia Virgínia Borges CPF/MF: 991.699.911-20

Nome: Henrique Torres CPF/MF: 014.734.276-73

ASSINATURAS

Processo: 2022001006

Documento: CONTRATO Nº 127/2022 - C.I.L. ARAUJO



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR HENRIQUE ARAUJO TORRES / CSC - COSUPRI EM 31/03/2022 às 08:34 CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA. CODIGO DE VERIFICAÇÃO: <a href="https://documents.org/documents/bull/document



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS / CSC - ASJUR EM 31/03/2022 às 11:35 CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA. CODIGO DE VERIFICAÇÃO: (816a56c4167aa677b06e18f5b24ea0d



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR NUBIA VIRGINIA BORGES / CSC - GECOL EM 31/03/2022 às 15:42 CONFORME HORÂNIO OFICIAL DE BRASÍLIA. CODIGO DE VERIFICAÇÃO: <u>b766f7670d0840934140bd5080f4b3c8</u>



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO / CSC - SUPER EM 3/03/2022 às 15:50 CONFORME HORÂRIO OFICIAL DE BRASÍLIA. CODIGO DE VERIFICAÇÃO: e8595cb8ca97005d16c25ff7d6a43fb0